



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Considerando que o Projeto de Lei nº 37/2023, constante do processo nº 1629/2023, que veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de 18 anos no município de Santo André, foi aprovado em primeira discussão e votação em 17/08/2023, e em segunda discussão e votação em 24/08/2023.

Considerando que a Coordenadoria de Comunicações Administrativas, em fls. 30 do processo acima citado, ao preparar para encaminhar ao senhor Prefeito o Autógrafo do Projeto de Lei, observou em seu art. 2º, a inexistência dos parágrafos 1º e 3º.

Considerando que o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Santo André, dispõe expressamente que “a Câmara deverá reformar seus atos para fins de sanar vícios, desde que tais atos não tenham produzido efeitos legais”, podendo ser restabelecido o processo legislativo mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

Requeremos à Mesa, ouvido o Doutor Plenário, seja restabelecido o processo legislativo, anulando-se a votação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 37/2023, para que sejam sanadas as irregularidades citadas.

